



DECRETO Nº 51/2025, DE 17 DE OUTUBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE COMISSÃO DE ASSUNTOS FINANCEIROS E FISCALIZAÇÃO, COM RELAÇÃO AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRA/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VICENTE PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE RIBEIRA/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela legislação aplicável;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do processo nº nº-1500245-70.2025.8.26.0030, que determinou o afastamento do Prefeito Municipal, da Vice-Prefeita e Secretária Municipal de Saúde, e a consequente necessidade de reorganização administrativa;

CONSIDERANDO a existência de diversos requerimentos de pagamento relativos a aquisições e contratações diretas realizadas sem o devido lastro documental quanto à procedência, entrega e efetiva prestação dos serviços;

CONSIDERANDO os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade (art. 37, caput, da CF/88); e observância a Lei Federal 9784/99 em razão da **inexistência de Lei específica Municipal e no que couber a lei federal 9784/99.**

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a regularidade da gestão e assegurar transparência perante os órgãos de controle interno e externo;

DECRETA:

Art. 1º- Fica criada a **comissão de assuntos financeiros e fiscalização**, com relação aquisição de bens / serviços no Município de Ribeira/SP, com a finalidade de analisar os requerimentos de pagamento formulados pelos fornecedores do Município, referentes a despesas realizadas anteriormente, e de averiguar a regularidade das aquisições /entregas e contratações correspondentes.

Art. 2º - Fica determinada a **comissão de assuntos financeiros e fiscalização**, por meio de Portarias específicas, para apuração individualizada de conduta:

- a). Verificar, em cada processo de compra/pagamento, se o material foi efetivamente adquirido e entregue ou se o serviço foi devidamente prestado;
- b). Analisar se o preço e a aquisição guardam compatibilidade com a legislação e com os princípios da economicidade e moralidade administrativa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

c). Elaborar relatório conclusivo opinando pelo deferimento ou indeferimento do pagamento solicitado ou até mesmo ressarcimento;

d). A Comissão observará rigorosamente o contraditório e a ampla defesa.

Art. 3º- A Comissão será composta por três (03) membros, designados por portaria, dentre servidores efetivos, sendo que os trabalhos da Comissão terão caráter temporário, permanecendo em vigor enquanto perdurar a análise do passivo financeiro e até a normalização dos fluxos de pagamento.

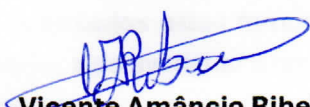
Art. 4º - Os órgãos da Administração Municipal deverão prestar **amplo e imediato acesso a documentos, sistemas e informações** requisitados pela Comissão, sob pena de responsabilidade funcional.

Art.5º- Fica o Procurador-Geral do Município e/ou profissional/empresa da área jurídica contratada para esta finalidade e/ou prestador de serviços jurídicos, que já desenvolvam atividades jurídicas nesta municipalidade, incumbido de acompanhar juridicamente os trabalhos, propondo, se necessário, medidas judiciais para resguardar o patrimônio público.

Art.6º - As conclusões da comissão deverão ser publicadas no portal da transparência municipal, em observância ao princípio da publicidade e à Lei de Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011).

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeira, 17 de outubro de 2025.


Vicente Amâncio Ribeiro
Prefeito Interino de Ribeira